



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.327 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a receita e fixa as despesas do Município de Paraguaçu para o exercício de 2017.

O Povo do Município de Paraguaçu, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita do Município de Paraguaçu, para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 53.554,064,00 (cinquenta e três milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e quatro reais), sendo a despesa fixada em igual valor, nos termos do art.165, §5º. Constituição Federal do Brasil, como também no disposto na Lei Municipal nº 2.316/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

§1º Esta Lei compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Paraguaçu, bem como seus fundos e órgãos, inclusive as fundações instituídas e mantidas pela Municipalidade.

§2º A estimativa da Receita fundamenta-se na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Integra esta Lei cada crédito consignado ao menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento de Despesa, identificando numericamente pela respectiva codificação orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

a – Abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante prevista nesta lei;

b – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com o finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Paraguaçu, observados os preceitos aplicáveis a matéria;

c – Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;

d – Utilizar o excesso de arrecadação ocorrido no exercício;

e – Realizar Arrendamento Mercantil, para renovação da Frota de Veículos

§1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

§2º Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer a anulação parcial ou total em seu orçamento, até o limite a que se refere á alínea “a”, deste artigo informando ao Poder Executivo para abertura de Decreto de Créditos Adicionais.

Art.4º O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, cópias dos Decretos Municipais referentes a Créditos Adicionais, para ciência do Poder Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art.5º Acompanham esta Lei os anexos exigidos pela legislação vigente

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

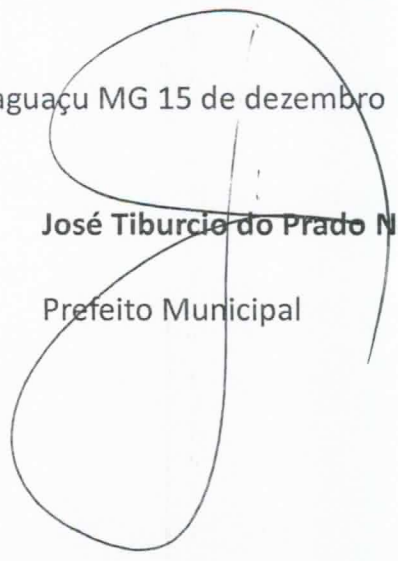
DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Municipal nº 2.327, de 15 de dezembro de 2016, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu (MG) 15 de dezembro de 2016


Carlos Alberto Lemos
Chefe de Gabinete

Paraguaçu MG 15 de dezembro de 2016.


José Tiburcio do Prado Neto

Prefeito Municipal